

**REGULAMENTO INTERNO**

**DO**

**FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**

---

Jun. 2017

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - REGIME GERAL.....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE.....	3
ARTIGO 2.º - OBJETO, NATUREZA E MISSÃO DO FAM.....	3
ARTIGO 3.º - REGIME JURÍDICO .....	3
ARTIGO 4.º - SEDE, SERVIÇOS E COOPERAÇÃO .....	4
<b>CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 5.º - ÓRGÃOS.....	5
ARTIGO 6.º - DIREÇÃO EXECUTIVA .....	5
ARTIGO 7.º- DESIGNAÇÃO .....	6
ARTIGO 8.º- MANDATO .....	6
ARTIGO 9.º - ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO EXECUTIVA .....	7
ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE .....	8
ARTIGO 11.º - DELEGAÇÃO DE PODERES.....	9
ARTIGO 12.º - REUNIÕES .....	9
ARTIGO 13.º - LOCAL E QUÓRUM.....	9
ARTIGO 14.º - ATAS .....	10
ARTIGO 15.º - VINCULAÇÃO.....	11
ARTIGO 16.º - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO .....	11
ARTIGO 17.º - FISCAL ÚNICO .....	11
ARTIGO 18.º - COMPETÊNCIAS DO FISCAL ÚNICO .....	11
ARTIGO 19.º - MANDATO DO FISCAL ÚNICO .....	12
<b>CAPÍTULO III - PESSOAL E SERVIÇOS.....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 20.º - PESSOAL E SERVIÇOS .....	12
ARTIGO 21.º - INCOMPATIBILIDADES .....	13
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 22.º - PRERROGATIVAS .....	13
ARTIGO 23.º - RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS .....	13
ARTIGO 24.º - ENTRADA EM VIGOR .....	13

## REGULAMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL (FAM)

### **CAPÍTULO I** **Regime Geral**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 5º, da alínea *b*) do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, adiante designada abreviadamente por Lei do FAM.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto, natureza e missão do FAM**

- 1 - O objeto, natureza e a missão aplicável ao FAM são os que constam dos respetivos diplomas de criação, referidos no artigo anterior.
- 2 - Sem prejuízo do presente regulamento estabelecer as regras e os procedimentos de organização e funcionamento do FAM, nos termos previstos na al) *b*) do artigo 9.º, da Lei do FAM.
- 3 - No âmbito das suas competências a Direção Executiva (DE) pode aprovar os Regulamentos adequados à definição dos procedimentos, condições e acesso ao Programa de Ajustamento Municipal (PAM), dos Municípios que recorram ao FAM.

#### **Artigo 3.º**

##### **Regime Jurídico**

- 1 - O FAM rege-se pelo disposto na Lei do FAM, nos seus Regulamentos, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda aplicáveis ao FAM, bem como aos titulares dos seus órgãos e trabalhadores, salvo na medida em que existam normas legais específicas que os derroguem, as regras e princípios que constituem o núcleo normativo do regime de direito público, e que se encontram elencados no n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei-Quadro dos Institutos Públicos.
- 3 - A capacidade jurídica do FAM abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, sendo que no exercício das suas atribuições, o FAM assume os direitos e obrigações atribuídos ao Estado nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto:
- a) À cobrança das contribuições dos municípios destinadas à realização do respetivo capital social, em colaboração com a Direção-Geral das Autarquias Locais e Autoridade Tributária;
  - b) À proteção das suas instalações e do seu pessoal;
  - c) À fiscalização do cumprimento das obrigações, nomeadamente o cumprimento dos Programas de Ajustamento Municipal, adiante abreviadamente designado por PAM, e da realização do capital social do FAM, bem como à aplicação das coimas resultantes da prática das infrações respetivas.

#### **Artigo 4º**

##### **Sede, Serviços e Cooperação**

- 1 - O FAM tem a sua sede em Lisboa, podendo instalar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional, sempre que o considerar adequado à prossecução dos seus fins.
- 2 - Para cumprimento da sua missão, e no âmbito do regime jurídico aplicável, o FAM estabelece relações institucionais e de cooperação privilegiadas com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), cabendo à DGAL assegurar o adequado apoio quanto aos serviços técnicos, administrativos e logísticos indispensáveis ao seu bom funcionamento.
- 3 - Ao abrigo do disposto no número anterior, e em caso de incumprimento da obrigação de realização do capital social do FAM, da aplicação de coimas aos municípios, da falta de apresentação do PAM, do pedido de suspensão ou de prestação de informações e reporte, o FAM mediante

- comunicação da DE, recorre à DGAL para que esta proceda à retenção de receitas não consignadas, provenientes do Orçamento de Estado.
- 4 - Cabe à DGAL proceder à retenção de receitas não consignadas provenientes do Orçamento de Estado, em caso de incumprimento da obrigação de realização do capital social do FAM ou da aplicação de coimas aos municípios, nos termos da Lei do FAM.
  - 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Administração Tributária pode proceder à retenção de outras receitas de natureza fiscal, no caso de incumprimento da realização do capital social do FAM.
  - 6 - O FAM pode estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia, desde que isso não implique delegação ou partilha das suas competências.
  - 7 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o FAM pode celebrar protocolos com o regime que regula as relações entre as partes.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura Orgânica e Competências**

#### **Artigo 5º**

##### **Órgãos**

São órgãos do FAM, a Direção Executiva (DE), a Comissão de Acompanhamento (CA) e o Fiscal Único.

#### **Artigo 6º**

##### **Direção Executiva**

- 1 - A Direção Executiva é o órgão colegial responsável pela definição e gestão do FAM.
- 2 - A DE é composta por um presidente e dois vogais, designados pela CA, sendo um dos membros indicado pelos representantes do Governo e o outro indicado pelos representantes dos Municípios.
- 3 - Os membros da DE devem exercer o cargo com isenção, rigor, independência e elevado sentido de responsabilidade, não podendo emitir publicamente juízos de valor gravosos sobre o conteúdo das deliberações aprovadas.

- 4 - Para efeitos remuneratórios, os membros da DE, são equiparados a gestores públicos do grupo C, sendo-lhes correspondentemente aplicáveis as disposições previstas no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP), em tudo quanto não for contrariado pelo presente regulamento.
- 5 - Em matéria de incompatibilidades e impedimentos aplicar-se-á o disposto no Estatuto do Gestor Público, com as necessárias adaptações.
- 6 - Os membros da DE gozam das regalias e estão sujeitos às proibições estabelecidas para os gestores públicos, em tudo o que não seja exclusivo da gestão de empresas públicas, designadamente das previstas nos artigos 31.º (*Remunerações em caso de acumulação*), 32.º (*Utilização de cartões de crédito e comunicações*) e 33.º (*Utilização de viaturas*), do EGP.
- 7 - É ainda aplicável aos membros da DE o regime geral da segurança social, se não optarem por outro que os abranja, nos termos do artigo 35.º (*Pensões*), do citado Estatuto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Designação**

- 1 - A designação dos membros da DE é precedida de avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo a que respeita a proposta de designação, realizada pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção daquela proposta.
- 2 - Os membros da DE são independentes no exercício das suas funções, não estando sujeitos a instruções ou orientações específicas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Mandato**

- 1 - Os membros da DE são designados por um período de cinco anos, não renovável, sendo que após o seu termo mantêm-se em exercício de funções até serem substituídos, podendo, no entanto, renunciar ao mandato com antecedência mínima de dois meses, sobre a data em que se propõem cessar funções.
- 2 - Os membros da DE iniciam funções no prazo indicado no despacho de designação, emitido pela CA, a publicar no Diário da República.
- 3 - O mandato dos membros da DE cessa:

- a) Na data do respetivo termo;
  - b) Por morte ou por incapacidade permanente;
  - c) Por incompatibilidade superveniente do titular;
  - d) Por renúncia.
- 4 - Em caso de falecimento, exoneração ou impedimento prolongado de qualquer dos membros da DE, é nomeado substituto, que desempenha funções até ao termo do mandato dos restantes ou, até que cesse o impedimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Atribuições da Direção Executiva**

À Direção Executiva compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão do FAM, o que compreende a execução, em nome e por conta e ordem do FAM, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto;
- b) Definir os serviços de apoio administrativo e técnico, necessários à garantia do regular funcionamento interno e exercício das competências legalmente cometidas ao FAM, sem prejuízo da competência da Comissão de Acompanhamento para autorizar a contratação de pessoal em regime de mobilidade;
- c) Atribuir áreas de funcionamento e atuação do FAM ou pelouros aos restantes vogais, de acordo com as respetivas competências específicas, cabendo ao Presidente a validação, avocação ou alteração das mesmas;
- d) Elaborar e aprovar os regulamentos internos e outros normativos que se mostrem necessários ao bom funcionamento do FAM;
- e) Aprovar, após audição da CA os PAM`s, bem como monitorizar a sua execução e a elaboração dos respetivos relatórios trimestrais de acompanhamento;
- f) Propor à CA aumentos de capital social do FAM e propor o resgate das unidades de participação;
- g) Assegurar as relações com os municípios e com as entidades externas ao FAM, podendo, para este efeito solicitar toda a informação relevante;
- h) Elaborar anualmente os documentos de gestão do FAM, designadamente, o orçamento, os planos de atividades anuais e plurianuais e os documentos de prestação de contas e a proposta de distribuição de resultados a submeter à aprovação da CA;

- i) Acompanhar os municípios que adiram ao FAM, na preparação dos respetivos PAM's, bem como emitir o parecer prévio à proposta de orçamento dos municípios;
- j) Realizar e gerir as aplicações financeiras do FAM, em estrito cumprimento do regime previsto no regulamento aprovado pela CA;
- k) Representar o FAM em matérias que não estejam atribuídas expressamente a outro órgão do FAM;
- l) Emitir parecer à proposta de orçamento dos municípios que tenham acedido ao FAM;
- m) Celebrar protocolos com entidades externas, sempre que se revele necessário ao cumprimento do seu objeto;
- n) Aprovar e apresentar propostas ou pedidos de empréstimo ou de prestação de garantias ao Estado ou membros competentes do governo;
- o) Divulgar no sítio na *internet* os relatórios de acompanhamento dos PAM's e contas do Fundo e demais informação relevante ou obrigatória;
- p) Solicitar e promover a realização de estudos técnicos relacionados com o funcionamento e atividade do Fundo;
- q) Adquirir e alienar quaisquer bens e direitos ou celebrar contratos que se revelem necessários ou convenientes para a rentabilização dos recursos afetos ao desenvolvimento e exercício da sua actividade.

## **Artigo 10º**

### **Competências do Presidente**

- 1 - O Presidente da DE é designado pela CA, ao qual compete:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da DE;
  - b) Coordenar a atividade da Direção Executiva, assegurando a direção dos respetivos serviços e a respetiva gestão financeira;
  - c) Convocar as reuniões da CA sempre que tal se mostre necessário ao exercício da atividade do FAM;
  - d) Representar o FAM em juízo ou fora dele;
  - e) Assegurar as relações do FAM com os órgãos de soberania e demais autoridades.
- 2 - O Presidente da DE é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal por ele indicado.

- 3 - O Presidente assegura a representação externa do FAM, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, podendo a representação judiciária do FAM ser conferida a Advogado.
- 4 - Por razões de urgência, devidamente fundamentadas, o Presidente, ou quem o substituir nas suas ausências e impedimentos, pode praticar quaisquer atos da competência desta, os quais deverão, no entanto, ser sujeitos a ratificação na primeira reunião ordinária seguinte.

#### **Artigo 11º**

##### **Delegação de Poderes**

- 1 - A DE pode, nos termos das áreas de intervenção e pelouros, ou fora deles, delegar os seus poderes em qualquer um dos seus membros.
- 2 - O Presidente pode delegar ou subdelegar o exercício de competências em qualquer um dos restantes vogais.
- 3 - A DE pode criar equipas ou Comissões de Análise de Candidaturas, Apoio, Preparação e Execução dos PAM's.

#### **Artigo 12º**

##### **Reuniões**

- 1 - A DE reúne ordinariamente e extraordinariamente, presencialmente ou através de meios telemáticos, quando for convocada pelo seu Presidente ou através da solicitação de dois dos vogais.
- 2 - As reuniões ordinárias realizam-se com uma periodicidade mínima mensal.
- 3 - As convocatórias devem conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, podendo ser enviada por correio eletrónico com recibo de leitura.
- 4 - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima relativamente ao dia em que deva reunir, respetivamente, de 5 dias úteis e de 24 horas, podendo em qualquer caso reunir sem a observância destes prazos, desde que todos os seus membros estejam presentes e manifestem a vontade de reunir.
- 5 - A DE pode decidir, em cada caso concreto, que as suas reuniões sejam públicas, bem como convidar eventuais interessados a comparecerem nas referidas reuniões.
- 6 - As deliberações que afetem interessados são, salvo motivo atendível, tornadas públicas, sob a forma de resumo, imediatamente após o termo

da reunião, sem prejuízo da necessidade de publicação ou de notificação quando legalmente exigidas.

### **Artigo 13º**

#### **Local e Quórum**

- 1 - As reuniões da Direção Executiva têm lugar na sede do FAM, salvo acordo de todos os seus membros para a realização da reunião em lugar diverso, sem prejuízo do recurso a meios telemáticos.
- 2 - A DE só pode reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate na votação, o Presidente ou quem o substituir goza de voto de qualidade.
- 4 - É obrigatória a presença da totalidade dos membros da direção executiva, nos seguintes casos:
  - a) A aprovação de regulamentos internos;
  - b) Definição da organização Interna;
  - c) A aprovação dos planos de atividades e do orçamento, bem como dos respetivos relatórios de atividades e contas e proposta de distribuição de resultados;
  - d) A aprovação dos PAM`s dos municípios aderentes ao FAM, respetivos relatórios de monitorização e execução, bem como os relatórios de acompanhamento dos PAM`s e de valorização das unidades de participação.
- 5 - Em caso de atos de gestão corrente, pode o Presidente deliberar sem o referido quórum, bem como pode um Vogal, a quem tenha sido atribuído o Pelouro, praticar actos de gestão corrente a esse pelouro referentes.

### **Artigo 14º**

#### **Atas**

- 1 - As atas das reuniões da Direção Executiva são lavradas por súmula, que depois de assinadas por todos os membros presentes, ficam registadas e arquivadas.
- 2 - Qualquer membro da DE pode solicitar a transcrição, para a ata da respetiva reunião, da sua posição relativamente a determinado assunto.

## **Artigo 15º**

### **Vinculação**

- 1 - O FAM obriga-se pela assinatura:
  - a) Do Presidente e de um vogal da Direção Executiva;
  - b) De quem estiver habilitado para o efeito, nos termos e âmbito do respetivo mandato.
- 2 - Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direção Executiva ou por trabalhadores ou colaboradores do FAM a quem tal poder tenha sido expressamente conferido.

## **Artigo 16º**

### **Atribuições da Comissão de Acompanhamento**

- 1 - A CA é o órgão de natureza consultiva, com capacidade para coordenar estrategicamente a atividade desenvolvida pelo FAM, ao qual compete o seguinte:
  - a) Pronunciar-se acerca das propostas de decisão dos PAM`s, bem como pelo acompanhamento da sua execução através dos relatórios trimestrais apresentados pela DE;
  - b) Aprovar o regulamento relativo à política de aplicações financeiras do capital social e disponibilidades do FAM;
  - c) Aprovar o orçamento, os planos de atividade anuais e plurianuais e os documentos de prestação de contas e a aplicação dos resultados do FAM;
  - d) Autorizar a contratação de pessoal em regime de mobilidade.
- 2 - À CA aplica-se o disposto na Lei do FAM, nos Regulamentos e, na sua falta, o disposto na citada Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

## **Artigo 17.º**

### **Fiscal único**

O Fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial do FAM, sendo designado pela CA, sob proposta da DE, um revisor oficial de contas (ROC).

## **Artigo 18.º**

### **Competências do Fiscal único**

Compete, designadamente, ao Fiscal único:

- a) Acompanhar, controlar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira e patrimonial do FAM, incluindo o impacto das decisões da DE relativas à aprovação, revisão e execução dos PAM's;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano de atividades e os documentos de prestação de contas do FAM e elaborar o documento de certificação legal de contas;
- c) Elaborar relatórios trimestrais sobre a ação fiscalizadora exercida e fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno do FAM;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação pela DE.

### **Artigo 19.º**

#### **Mandato do Fiscal Único**

O mandato do fiscal único tem a duração de três anos, renovável uma única vez, mantendo-se no exercício de funções até à sua efectiva substituição, no caso de cessação do mandato.

## **CAPÍTULO III**

### **Pessoal e Serviços**

#### **Artigo 20.º**

##### **Pessoal e Serviços**

- 1 - O FAM dispõe de serviços de apoio administrativo e técnico, criados pela Direção Executiva no quadro das suas competências legais e regulamentares.
- 2 - O FAM, pode proceder ao recrutamento de pessoal, sempre que tal se mostre necessário ao cumprimento do seu objeto, devendo o mesmo ser previamente autorizado por deliberação unânime da Comissão de Acompanhamento.
- 3 - O recrutamento a que se refere o número anterior é efetuado mediante recurso à mobilidade prevista nos artigos 92.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 4 - A DE pode contratar pessoas individuais ou coletivas da realização de estudos ou de pareceres técnicos, relativos a matérias abrangidas pelas suas atribuições e competências, em regime de prestação de serviços.

- 5 - Os estudos e pareceres técnicos elaborados pelas pessoas identificadas no número anterior não vinculam o FAM, salvo ratificação expressa dos mesmos pelo órgão de gestão.

#### **Artigo 21º**

##### **Incompatibilidades**

O pessoal afeto ao FAM não pode prestar serviços a outras instituições cuja atividade colida com as atribuições e competências do FAM.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 22º**

##### **Prerrogativas**

Os membros da Direção Executiva e os trabalhadores do FAM que desempenhem funções de controlo e monitorização dos PAM's, quando se encontram no exercício das suas funções gozam, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

- a) Aceder aos sistemas contabilísticos dos municípios para efeitos de verificação de registos, bem como requisitar documentos e informações para análise;
- b) Aceder às instalações dos respetivos municípios.

#### **Artigo 23º**

##### **Resolução de Dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Direção Executiva, mediante parecer prévio da Comissão de Acompanhamento.

#### **24º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em 30 de junho de 2017.

